



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
693/2002

Dispõe sobre o
parcelamento da
dívida ativa.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 693

Dispõe sobre o parcelamento da dívida ativa.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado e conceder o parcelamento da dívida ativa municipal.

Art. 2º- A dívida ativa, poderá ser parcelada da seguinte forma:

- I- Em 02 (duas) vezes, para os valores acima de R\$-50,00 (cinquenta) reais, até R\$-100,00 (cem) reais;
- II- Em 04 (quatro) vezes, para os valores acima de R\$-100,00 (cem) reais, até R\$-300,00 (trezentos) reais;
- III- Em 06 (seis) vezes, para os valores acima de R\$-300,00 (trezentos) reais.

Art. 3º- O prazo para requerimento do referido parcelamento é de 30 (trinta) dias após a notificação dos contribuintes inscritos na dívida ativa municipal.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 23 de Maio de 2002

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal